

DECRETO N. 36.828, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do regime de tempo integral a cargo e função que especifica, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista os pareceres n.ºs. 219-60 e 220-60, da C.P.R.T.I., favoráveis.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n.º 4.471, de 24 de dezembro de 1947, passa a aplicar-se ao cargo de Químico, classe "T", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, de que é ocupante interino o senhor José Renato Piedade.

Artigo 2.º — O mesmo regime passa a aplicar-se à função de químico extranumerário-mensalista, referência "30", exercida pelo senhor Nelson Ferreira de Almeida, junto ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores referidos nos artigos anteriores serão apostilados pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.829, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dá nova redação ao Artigo 1.º, do Decreto n.º 36.708, de 7 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa o Artigo 1.º, do Decreto 36.708, de 7 de junho de 1960, a ter a seguinte redação: "O RTI a que se refere a Lei n.º 4.471, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a cargos da Parte Permanente, lotados no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, os quais ficarão sujeitos àquele regime:

I — Da Tabela II

a) 1 (um) cargo de Diretor, padrão "Z-2", ocupado pelo senhor Renato Lopes Leão.

II — Da Tabela III

a) 2 (dois) cargos de Químico, classe "U", ocupados pelos senhores Manoel Lecy de Arruda Behmer e Hilda de Melo Teixeira e Silva;

b) 2 (dois) cargos de Engenheiro-Agrônomo, classe "T", ocupados pelos senhores Dinival Martinelli e Alfonso Giuseppe Angelo Tundisi;

c) 2 (dois) cargos de Zootecnista, classe "V", ocupados pelos senhores Alberto Alves Santiago e Henrique Francisco Raimo;

d) 1 (um) cargo de Zootecnista, classe "T", ocupado pelo senhor Luiz Paulin Neto;

e) 2 (dois) cargos de Veterinário, sendo um da classe "V", ocupado pelo senhor Fidelis Alves Neto e outro da classe "U", ocupado pelo senhor Lauro Albano Sandoval;

f) 2 (dois) cargos de Biologista, classe "X", ocupados pelos senhores Francisco Soares da Silva Filho e Felisberto Pinto Monteiro; e

g) 1 (um) cargo de Biologista, classe "U", ocupado pelo senhor Alberto Sampaio Dias."

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.830, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "T", da carreira de Engenheiro-Agrônomo, do QSA — PP — III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, ocupado pelo senhor Pesete Jorge Roston.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Instituto Agronômico ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.831, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dá nova redação à Alínea "g" do artigo 5.º do Decreto n.º 34.539, de 20 de janeiro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "g" do artigo 5.º do Decreto n.º 34.539, de 20 de janeiro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

g — 2 Representantes da Secretaria da Agricultura, sendo um preferencialmente do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.832, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Transfere da administração do Instituto Agronômico para a do Departamento da Produção Vegetal, ambos da Secretaria da Agricultura, imóvel situado no município e comarca de Campinas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Instituto Agronômico para a do Departamento da Produção Vegetal, ambos da Secretaria da Agricultura, o imóvel abaixo caracterizado, com a área de 70.910,03 (setenta mil, novecentos e dez metros e três decímetros quadrados), situado na Fazenda Santa Elisa (Estação Experimental "Theodoro de Camargo"), município e comarca de Campinas, a saber: "uma gleba de terra cujo perímetro é formado por uma linha partindo de um piquete que fica a 4,00 ms. da guia da sarjeta, da Av. Brasil, a 146,00 ms. da divisa do Grupo Escolar "Arthur Segurado", com o rumo de 72º 56' NE, numa distância de 226,10 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 2º 45' NW, numa distância de 250,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 82º 23' NW, numa distância de 20,20 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 85º 53' NW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 89º 22' NW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 87º 08' SW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 83º 39' SW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 80º 09' SW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 76º 40' SW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 73º 10' SW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 69º 41' SW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 66º 11' SW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 62º 42' SW, numa distância de 20,00 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 61º 06' SW, numa distância de 36,30 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 60º 34' SW, numa distância de 72,70 ms.; defletindo à esquerda com o rumo de 40º 12' SE, numa distância de 24,00 ms.; defletindo à direita com o rumo de 22º 36' SE, numa distância de 38,50 ms.; defletindo à direita com o rumo de 22º 48' SE, numa distância de 187,50 ms.; onde se encontra o piquete inicial."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.833, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento de Saúde, ocupado pelo Sr. José Borba Ramos, com sede de exercício na Delegacia de Saúde de Sorocaba e a fim de ter sede de exercício no Dispensário de Tuberculose da referida localidade.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.834, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer n.º 55-60, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII, da "C.L.F.", passa a aplicar-se ao cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante o Dr. Roberto Araújo de Almeida Moura, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no Regime de Tempo Integral, que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto correrá pela Verba 191 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 23 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.835, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer n.º 142-60 da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII da "C.L.F.", passa a aplicar-se ao cargo de Médico, classe "V", do QSSPAS - PP - III, lotado no Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante o Dr. Gastão Rosenfeld, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no Regime de Tempo Integral, que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto correrá pela Verba 205 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de junho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 23 de junho de 1960.

Fauze Carlos

Diretor Geral, Substituto